



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.149/2001

De 22 de junho de 2001.

**FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
AUTORIZADO A DEFINIR CRITÉRIOS,
REGULAMENTAR E FISCALIZAR, ATRAVÉS DA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA, A EXPOSIÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
TRANSGÊNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Ficará o Poder Executivo Municipal autorizado a
regulamentar a exposição e comercialização de produtos geneticamente modificados
(TRANSGÊNICOS).

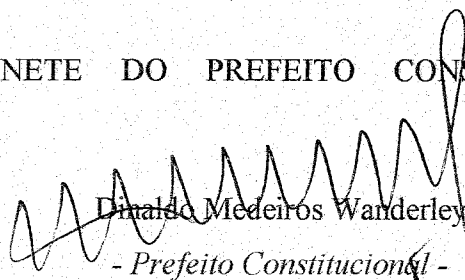
§ 1º - Será atribuição da Vigilância Sanitária definir critérios
para que os estabelecimentos comerciais, que comercializem os produtos alimentícios, os
quais contenham na sua composição ingredientes geneticamente modificados
(TRANSGÊNICOS), sejam expostos separadamente, e com placas visíveis e bem definidos,
com advertência de produtos TRANSGÊNICOS.

§ 2º - Caberá à Vigilância Sanitária a fiscalização e execução
desta Lei, aplicando a legislação pertinente aos infratores.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 22 de junho de 2001.


Dinaldo Medeiros Wanderley
- Prefeito Constitucional -